

Tributário



Atualização da UPF/MT para fins de recolhimento do FETHAB entre janeiro a junho de 2026

Conforme dispõe o **art. 7º-A-1**, inciso I, da **Lei Estadual nº 7.263/2000** (Lei do FETHAB), cuja redação foi atribuída pela alteração promovida pela Lei nº 13.002, publicada em 31 de julho de 2025, **as contribuições ao FETHAB e às demais contribuições exigidas pelo Estado de Mato Grosso incidentes sobre as operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre janeiro e junho de 2026 deverão ter como base de cálculo o valor da UPF/MT referente ao mês de janeiro de 2025.**

Nesse contexto, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou, em 19 de dezembro de 2024, a Portaria nº 229/2024-SEFAZ, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da UPF/MT é de **R\$ 243,49**, índice que serve de referência para a apuração das contribuições **no período indicado.**

As contribuições ao FETHAB e às entidades da cadeia produtiva devem ser recolhidas por meio do Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido no Portal de Arrecadação da SEFAZ-MT:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>.

Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:

Soja

Remetente em operação Interna, operação Interestadual e de Exportação ou equiparada

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 24,35
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7237	10%	R\$ 24,35
Entidade representativa	8090	1,15%	R\$ 2,80
Total		21,15%	R\$ 51,50

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I da Lei nº 7.263/00
 IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A da Lei nº 7.263/00
 Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I da Lei nº 7.263/00
 Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, I do Decreto n.º 1.185/2024



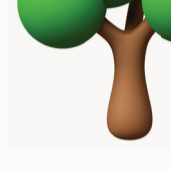
Madeira

Remetente em Operação Interestadual e de exportação, além de operações internas de estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por m³	Valores
FETHAB	7239	10%	R\$ 24,35
Entidade representativa	8097	3,71%	R\$ 9,03
Total		13,71%	R\$ 33,38

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso V da Lei nº 7.263/00
 Entidade da cadeia produtiva - art. 7º, § 1º, inciso VI-A da Lei nº 7.263/00 e art. 1º, IV, e art. 1º, parágrafo único, I do Decreto n.º 1.185/2024



Milho

Remetente nas Operações Interestaduais e de Exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 14,61
Entidade representativa	Não se aplica		

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º, § 1º-A, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão em pluma

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa	Não se aplica		
Total		75%	R\$ 182,62

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso I da Lei nº 7.263/00
 Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Algodão Caroço

Remetente nas operações interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 109,57
Adicional ao FETHAB	7238	30%	R\$ 73,05
Entidade representativa	Não se aplica		
Total		75%	R\$ 182,62

* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei nº 7.263/2000, art. 7º-A, §2-A).

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º-A, caput, inciso II da Lei nº 7.263/00
 Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso III da Lei nº 7.263/00



Gado

Remetente nas operações interna para abate e em operações interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por cabeça de macho	Valores	% da UPF/MT por cabeça de fêmea	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 28,00	8,05%	R\$ 19,60
Adicional ao FETHAB (até 31/12/2026)	7241	11,5%	R\$ 28,00	8,05%	R\$ 19,60
Entidade representativa (a partir de 03/02/2025)*	8132	1,26%	R\$ 3,07	0,88%	R\$ 2,14
Total		24,26%	R\$59,07	16,98%	R\$41,34

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso I da Lei nº 7.263/2000
 Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



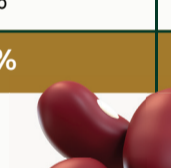
Feijões

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8104	6%	R\$ 14,61
Entidade representativa	8096	4%	R\$ 9,74
Total		10%	R\$24,35

Fundamento legal

FETHAB - Lei Estadual nº 7.263/2000: arts. 7º, caput; 7º, § 1º, incisos III e IV-A; 7º-D-1, inciso II e § 3º; e 7º-D-2.
 Entidade da cadeia produtiva - art. 1º, II do Decreto n.º 1.185/2024



Gergelim

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Contribuição*	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
FETHAB	8105	13%	R\$ 31,65
Entidade representativa	8248	7%	R\$ 506,59

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - J, inciso II da Lei nº 7.263/2000
 Entidade da cadeia produtiva - art. 7º - J, § 3º, II da Lei nº 7.263/2000 e art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



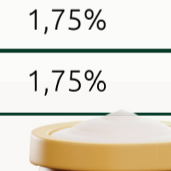
Milheto e Painço

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

Produto	FETHAB	% da UPF/MT por ton	Valores	Contribuições às entidades	% da UPF/MT por ton	Valores
Milheto	8106	3,25%	R\$ 7,91	8247	1,75%	R\$ 4,26
Painço	8107	3,25%	R\$ 7,91	8246	1,75%	R\$ 4,26

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - K, inciso II da Lei nº 7.263/2000
 Entidade da cadeia produtiva - art. 7º - K, § 3º, II da Lei nº 7.263/2000 e art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024



Grão de bico, lentilha, ervilha, amendoim, trigo, fava, milho pipoca, milho canjica, mamona, girassol, arroz e sorgo.

Remetente nas operações internas, interestaduais e de exportação

FETHAB - para 2025				Entidade representativa - para 2025		
Produto	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores	Código de arrecadação	% da UPF/MT por ton	Valores
Grão de bico	7902	6,5%	R\$15,83	8234	3,5%	R\$8,52
Lentilha	7903	6,5%	R\$15,83	8235	3,5%	R\$8,52
Ervilha	7904	6,5%	R\$15,83	8236	3,5%	R\$8,52
Amendoim	7905	6,5%	R\$15,83	8237	3,5%	R\$8,52
Trigo	7906	6,5%	R\$15,83	8238	3,5%	R\$8,52
Fava	7907	6,5%	R\$15,83	8239	3,5%	R\$8,52
Milho pipoca	7908	6,5%	R\$15,83	8240	3,5%	R\$8,52
Milho canjica	7909	6,5%	R\$15,83	8241	3,5%	R\$8,52
Mamona	7910	6,5%	R\$15,83	8242	3,5%	R\$8,52
Girassol	7911	6,5%	R\$15,83	8243	3,5%	R\$8,52
Arroz	7912	6,5%	R\$15,83	8244	3,5%	R\$8,52
Sorgo	7913	6,5%	R\$15,83	8245	3,5%	R\$8,52

Fundamento legal

FETHAB - art. 7º - I, inciso II da Lei nº 7.263/2000
 Entidade da cadeia produtiva - art. 7º-I, § 4º, II da Lei nº 7.263/2000 e art. 1º, III do Decreto n.º 1.185/2024

Informes Úteis

• Documentos de arrecadação – DAR:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>

Fundamento legal das contribuições

- **Lei Estadual n.º 7.263/2000** – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
- **Lei Estadual n.º 11.975/2022** – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

Vigência da UPF/MT de janeiro de 2024 para o cálculo das contribuições: entre julho e dezembro de 2025 e entre janeiro e junho de 2026

• **“Art. 7º-A-1** As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e o § 1º-A do art. 7º, o caput do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-F, 7º-F-1, 7º-I, 7º-J e 7º-K serão realizadas observando-se o seguinte valor da UPF/MT: (Nova redação dada ao caput pela Lei 12.751/2024, efeitos a partir de 1º.01.2025):

I - para os meses de **janeiro a junho** será aplicado, para fins de determinação da contribuição devida, o valor da UPF/MT referente ao mês de **janeiro** do ano anterior;

II - para os meses de **julho a dezembro** será aplicado, para fins de determinação da contribuição devida, o valor da **UPF/MT** referente ao mês de **julho** do ano anterior.

• Redução do FETHAB e das contribuições para Fêmeas:

Art. 7º-D-2 FICAM reduzidos em 30% (trinta por cento) os percentuais das contribuições previstas nos incisos III e IV-A do § 1º do art. 7º, bem como no inciso II do art. 7º-D-1, exclusivamente nas hipóteses de remessas de fêmeas bovina ou bubalina, desde que para abate em estabelecimento industrial instalado no território mato-grossense. (Acrescentado pela Lei 13.032/2025, efeitos retroagindo a 1º de julho de 2025).

